

CHAMAMENTO PÚBLICO ADASA 01/2022

QUESTIONAMENTOS

1. É possível realizar as contratações dos profissionais como MEI (Microempreendedor Individual) e não somente pela CLT?

Não, os profissionais deverão ser contratados conforme a legislação trabalhista, em face do risco de responsabilização subsidiária do ente público, no caso de eventual reconhecimento de vínculo empregatício (Súmula 331/TST).

2. No Anexo VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, o item b cita “empresa”, esse item tem que constar somente na declaração de empresas (personalidade jurídica diferente de Organização da Sociedade Civil) ou também uma OSCIP deverá apresentar a declaração do Anexo VI?

Todas as entidades terão que apresentar a declaração, independentemente da sua natureza jurídica.

3. Caso haja saldo no contrato ou saldo de aplicação financeira, a Instituição parceira (OSC) poderá utilizar esse saldo para instalação/ manutenção do escritório ou para contratações de outros profissionais que agreguem valor aos resultados da parceira?

Não, os repasses serão no limite das despesas.

4. A fim de contribuir com a ADASA, foi verificado que o presente Edital 001/2022, por diversas vezes, cita o termo “empresas” em sua redação, fato que pode gerar dúvidas e questionamentos quanto a sua interpretação, bem como, a forma de contratação por “celebração de instrumento de contrato” e não “termo de parceria”. Outra questão interessante a ser colocada é que o edital não prevê um percentual ou valores estabelecidos para despesas operacionais do escritório, o que pode dificultar algumas ações da parceria.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

O chamamento é exclusivo para entidade sem fins lucrativos, eventual indicação de “empresa” no edital não altera sua natureza e não prejudica sua compreensão. Há sim previsão de gastos relacionados às despesas operacionais.